

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.º
(Aprova o Orçamento de Estado para 2024)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

“Artigo 144.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 9.º, 43.º, 45.º-A, 87.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 43.º

(...)

1 – São também dedutíveis os gastos do período de tributação, incluindo depreciações ou amortizações e rendas de imóveis, relativos à manutenção facultativa de creches, lactários, jardins-de-infância, cantinas, bibliotecas, escolas, e de espaços inerentes à prática da atividade física e do desporto, bem como outras realizações de utilidade social como tal reconhecidas pela Direcção-Geral dos Impostos, feitas em benefício do pessoal ou dos reformados da empresa e respetivos familiares, desde que tenham carácter geral e não revistam a natureza de rendimentos do trabalho dependente ou,

1

revestindo-o, sejam de difícil ou complexa individualização relativamente a cada um dos beneficiários.

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)

6 – (...)

7 – (...)

8 – (...)

9 – Os gastos referidos no n.º 1, quando respeitem a creches, lactários e jardins-de-infância ou espaços inerentes à prática de actividade física e desporto, em benefício do pessoal da empresa, seus familiares ou outros, são considerados, para efeitos da determinação do lucro tributável, em valor correspondente a 140%.

10 – (...)

11 – (...)

12 – (...)

13 – (...)

14 – (...)

15 – (...).”

Nota Justificativa:

Infelizmente, o sedentarismo atual da nossa sociedade, é um dos fatores responsáveis pela obesidade, doenças cardiovasculares, hipertensão arterial, diabetes, osteoporose e alguns tipos de cancro.

Atualmente, e de acordo com a Organização Mundial de Saúde, a obesidade é a epidemia do século XXI, atingindo cerca de 53% da população portuguesa, provocando a propensão para mais de 200 patologias diferentes. Face a este quadro “negro”, a alimentação saudável e sobretudo a prática de exercício físico é imperativo para uma melhoria das condições de saúde em geral.

As políticas fiscais são um instrumento importante na promoção de hábitos saudáveis.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, pretendem com a seguinte proposta

2



incentivar a prática de atividade física e desportiva em contexto laboral e, deve ser assumida como uma medida concreta para estimular as entidades empresariais a promoverem a prática da atividade física e desportiva dos seus colaboradores.

Palácio de São Bento, 6 de Novembro de 2023.

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro dos Santos Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita
Matias - Rui Afonso - Rui Paulo Sousa